



LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Conservação - Frota

ANO VII – Nº 09



	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	822	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	112,35
2	821	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	107,42
3	828	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	80,25
4	301	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	77,11
5	302	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	73,17
6	410	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	67,74
7	422	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	65,22
8	608	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	58,47
9	11	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	47,88
10	409	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	45,73
11	891	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	41,90
12	848	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	40,12
13	432	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	40,03
14	875	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	38,46
15	455	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	37,95
16	693	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	37,60
17	345	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	35,10
18	420	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	34,65
19	2309	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	34,62
20	842	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	33,36
21	226	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	32,25
22	856	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	31,80
23	963	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	29,68
24	327	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	29,64

25	464	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	29,23
26	584	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	28,65
27	100	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	28,50
28	613	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	28,39
29	850	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	28,09
30	665	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	28,02
31	106	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	27,99
32	635	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	27,85
33	548	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	27,65
34	580	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	27,59
35	513	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	27,24
36	365	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	26,95
37	601	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	26,64
38	913	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	26,52
39	885	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	26,23
40	582	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	25,38
41	583	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	25,02
42	247	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	24,97
43	855	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	24,77
44	815	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	24,73
45	600	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	24,53
46	433	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	24,22
47	869	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	24,07
48	105	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	22,97
49	790	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	22,52

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia nos meses de julho, agosto e setembro de 2016.

A média de pontos entre as linhas é de **14,43%**

e a tolerância é de **15,87%**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

50	284	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	22,51
51	350	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	22,14
52	517	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	21,82
53	457	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	21,74
54	906	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	21,71
55	554	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	21,70
56	831	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	21,13
57	434	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	21,09
58	843	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	20,98
59	854	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	20,95
60	950	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	20,24
61	851	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	20,13
62	830	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	20,06
63	895	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	20,06
64	463	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	19,75
65	6	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	18,51
66	102	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	18,11
67	229	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	18,08
68	101	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	18,03
69	BRT-TRANSCARIOCA	4	ACORDO OPERACIONAL BRT	TRANSCARIOCA	18,00
70	331	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	17,79
71	2305	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	17,67
72	603	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	17,55
73	897	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	17,47
74	209	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	17,38
75	369	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	17,29
76	2308	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	17,13
77	827	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	16,94
78	581	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	16,94
79	924	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	16,71
80	853	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	16,31
81	887	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	16,05

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

82	858	15,83
83	376	15,58
84	309	15,25
85	366	15,11
86	610	15,04
87	338	15,01
88	628	14,87
89	372	14,73
90	829	14,48
91	688	14,14
92	BRT-TRANSOESTE	14,00
93	2381	13,90
94	474	13,87
95	623	13,64
96	2339	13,51
97	2345	12,69
98	901	12,60
99	368	12,42
100	110	12,42
101	883	12,35
102	306	12,15
103	361	12,12
104	2334	11,97
105	862	11,86
106	390	11,76
107	298	11,70
108	118	11,67
109	351	11,51
110	653	11,48
111	7	11,39

112	638	11,28
113	966	11,20
114	651	11,16
115	896	10,92
116	2336	10,73
117	10	10,73
118	557	10,72
119	460	10,71
120	117	10,67
121	2342	10,59
122	14	10,58
123	497	10,52
124	687	10,45
125	249	10,42
126	109	9,77
127	265	9,64
128	111	9,37
129	804	9,36
130	838	9,31
131	436	9,24
132	727	9,15
133	772	9,10
134	508	9,09
135	805	9,04
136	507	9,02
137	609	9,02
138	342	8,92
139	702	8,55
140	611	8,48
141	238	8,42

142	323	8,34
143	370	8,19
144	886	8,04
145	415	7,97
146	888	7,94
147	837	7,87
148	435	7,85
149	108	7,82
150	917	7,75
151	371	7,53
152	239	7,50
153	353	7,48
154	277	7,44
155	217	7,43
156	634	7,41
157	296	7,40
158	667	7,40
159	439	7,38
160	756	7,30
161	841	7,30
162	396	7,27
162	2333	7,27
164	893	7,21
165	910	7,19
166	832	7,10
167	810	7,09
168	398	7,07
169	107	7,05
170	771	7,03
171	416	7,02

CLASSIFICAÇÃO GERAL

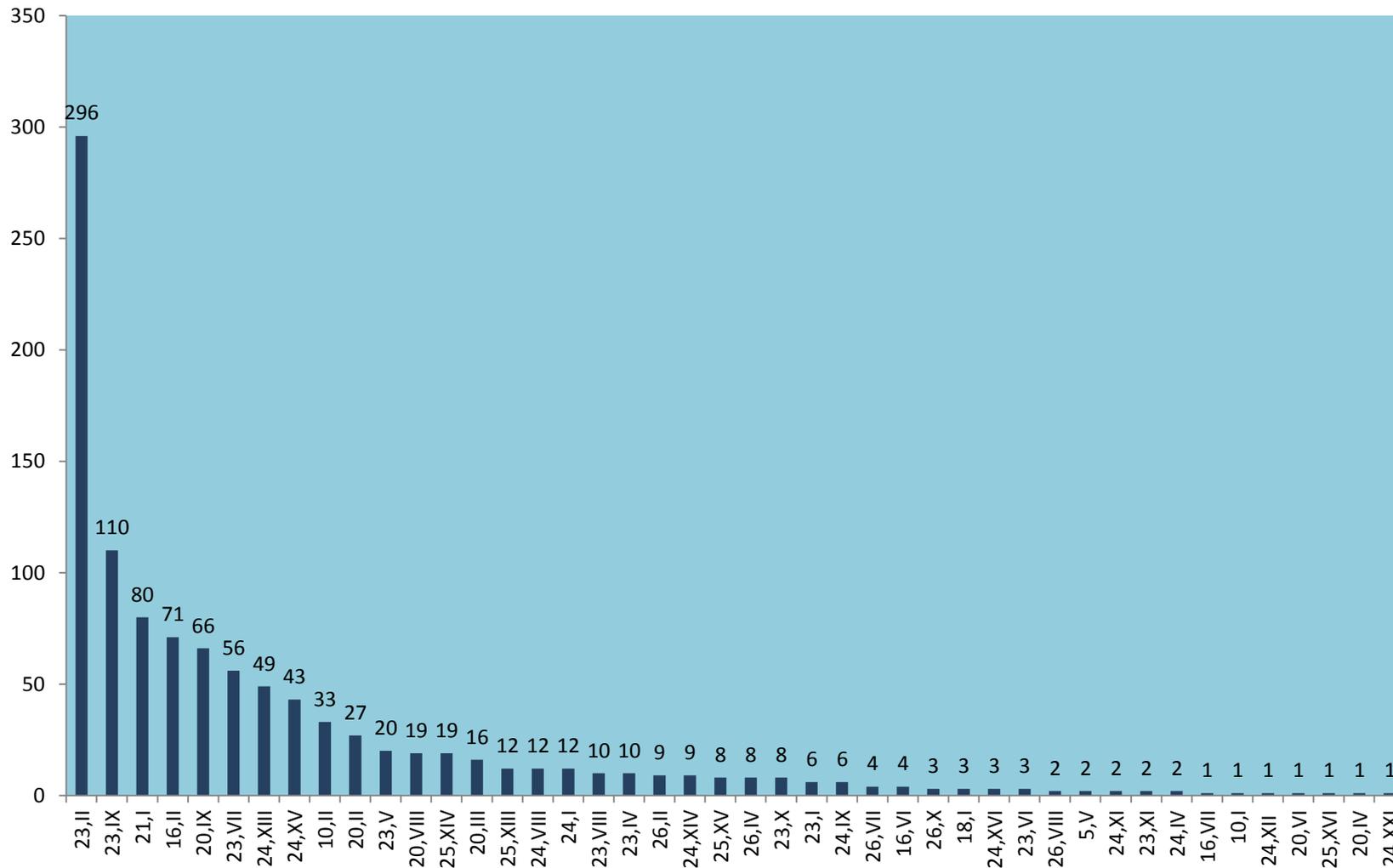
LINHAS ABAIXO DA TOLERÂNCIA

172	377	6,92
173	392	6,82
174	104	6,78
175	348	6,76
176	849	6,69
177	946	6,65
178	782	6,50
179	485	6,49
180	254	6,49
181	498	6,48
182	2110	6,31
183	606	6,19
184	808	6,18
185	918	6,18
186	525	6,14
187	551	6,09
188	321	6,06
189	759	5,84
190	322	5,82
191	538	5,67
192	462	5,57
193	685	5,54
194	770	5,35
195	691	5,28
196	202	5,19
197	275	5,16
198	476	4,88
199	2338	4,85
200	426	4,81
201	738	4,70

202	801	4,69
203	680	4,65
204	878	4,65
205	908	4,58
206	346	4,54
207	483	4,54
208	552	4,53
209	846	4,46
210	363	4,33
211	802	4,09
212	355	4,05
213	2111	4,04
214	928	4,01
215	326	3,99
216	473	3,90
217	232	3,80
218	959	3,77
219	393	3,64
220	2344	3,60
221	539	3,55
222	884	3,49
223	2114	3,45
224	2251	3,44
225	639	3,39
226	900	3,39
227	867	3,34
228	220	3,34
229	898	3,21
230	627	3,20
231	621	3,16

232	386	3,14
233	315	3,05
234	692	3,02
235	2335	2,92
236	312	2,91
237	461	2,89
238	328	2,88
239	378	2,88
240	678	2,88
241	696	2,87
242	864	2,82
243	2310	2,82
244	313	2,69
245	779	2,66
246	625	2,51
247	384	2,47
248	343	2,42
249	803	2,37
250	341	2,27
251	565	2,11
252	711	2,07
253	786	2,01
254	472	2,00
255	778	1,96
256	774	1,91
257	624	1,86
258	607	1,82
259	397	1,82
260	550	1,81
261	383	1,65
262	553	1,58
263	636	1,43
Total Geral		3794,75

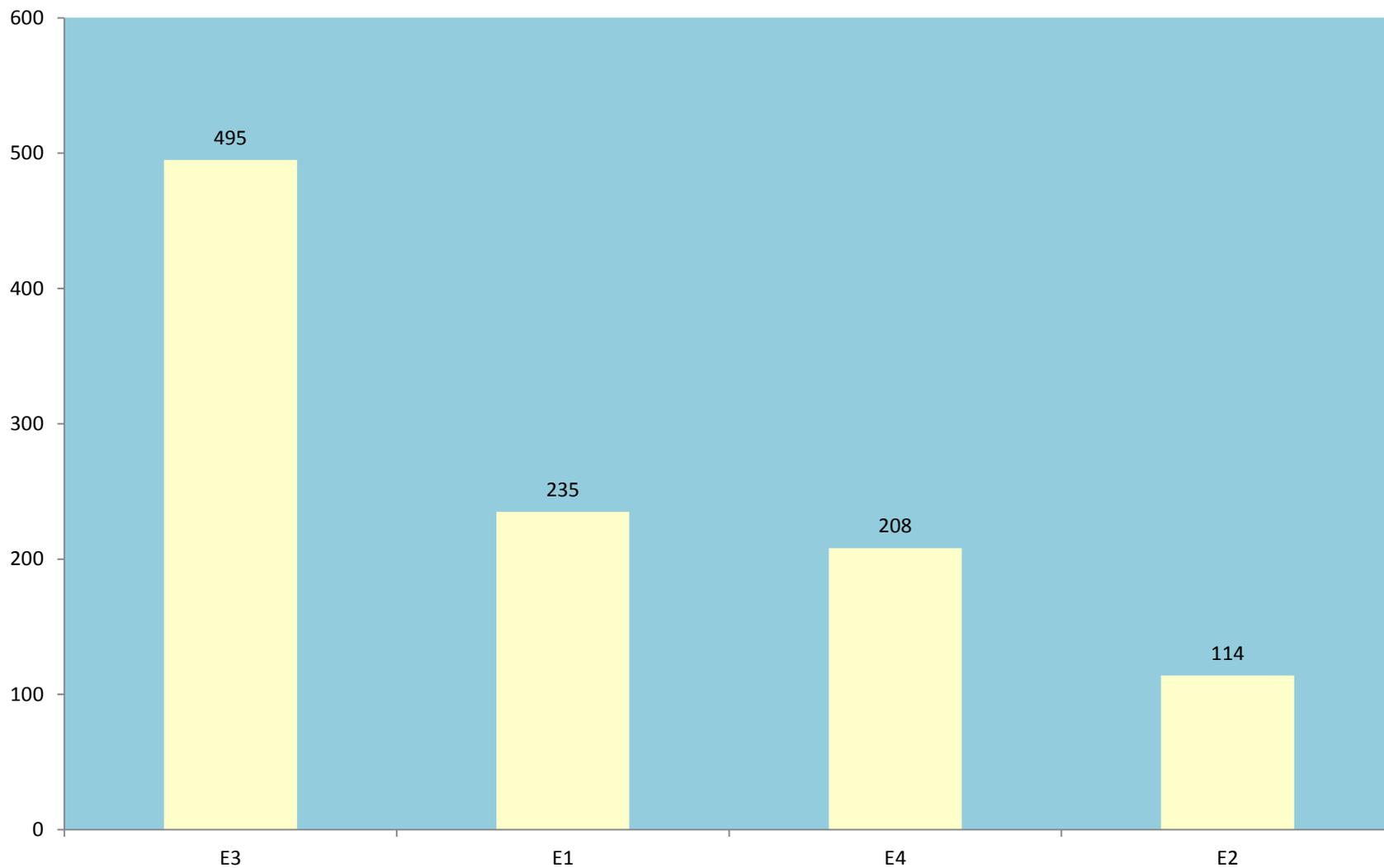
	Linha	RTR	Consórcio	ITINERÁRIO	Classe
1	822	5	SANTA CRUZ	Corcundinha - Campo Grande (via Vila Nova - circular)	INTRA-REGIÃO
2	821	5	SANTA CRUZ	Corcundinha - Campo Grande (via Capoeiras - circular)	INTRA-REGIÃO
3	828	5	SANTA CRUZ	São Jorge x Campo Grande (circurlar)	INTRA-REGIÃO
4	301	4	TRANSCARIOCA	Rodoviária x Barra da Tijuca (via Av. das Américas)	REGIÃO-CENTRO
5	302	4	TRANSCARIOCA	Rodoviária x Alvorada (via Av. Lúcio Costa)	REGIÃO-CENTRO
6	410	2	INTERSUL	Saens Pena - Gávea (via Túnel Santa Bárbara)	INTRA-REGIÃO
7	422	2	INTERSUL	Grajaú x Cosme Velho	INTRA-REGIÃO
8	608	2	INTERSUL	Grajaú x Praça Saens Pena	INTRA-REGIÃO
9	11	2	INTERSUL	Rodoviária x Castelo (circular)	REGIÃO-CENTRO
10	409	2	INTERSUL	Saens Pena x Praia de Botafogo (via Lapa - circular)	INTRA-REGIÃO



Total de registros recebidos: 1052

Registros recebidos por tipo: 44

Total de pontos: 3.794,75



Os registros do Grupo E (Empresa) variam de E1 (mais grave) até E4

RTR-2



	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	410	INTRA-REGIÕES	29	67,74
2	422	INTRA-REGIÕES	37	65,22
3	608	INTRA-REGIÕES	10	58,47
4	11	REGIÃO CENTRO	4	47,88
5	409	INTRA-REGIÕES	13	45,73
6	432	INTRA-REGIÕES	17	40,03
7	420	INTRA-REGIÕES	1	34,65
8	226	REGIÃO CENTRO	9	32,25
9	464	INTRA-REGIÕES	7	29,23
10	584	INTRA-REGIÕES	8	28,65
11	100	REGIÃO CENTRO	19	28,50
12	106	REGIÃO CENTRO	8	27,99
13	548	INTER-REGIÕES	4	27,65
14	580	INTRA-REGIÕES	4	27,59
15	513	INTRA-REGIÕES	4	27,24
16	582	INTRA-REGIÕES	6	25,38
17	583	INTRA-REGIÕES	7	25,02
18	433	INTRA-REGIÕES	7	24,22
19	105	REGIÃO CENTRO	10	22,97
20	517	INTRA-REGIÕES	8	21,82
21	554	INTER-REGIÕES	7	21,70
22	434	INTRA-REGIÕES	5	21,09
23	463	INTER-REGIÕES	4	19,75
24	6	INTRA-REGIÕES	3	18,51
25	102	REGIÃO CENTRO	9	18,11
26	229	REGIÃO CENTRO	5	18,08
27	101	REGIÃO CENTRO	10	18,03
28	603	INTRA-REGIÕES	3	17,55
29	209	INTER-REGIÕES	2	17,38
30	581	INTRA-REGIÕES	4	16,94
31	474	INTER-REGIÕES	6	13,87
32	110	INTER-REGIÕES	4	12,42
33	118	REGIÃO CENTRO	2	11,67

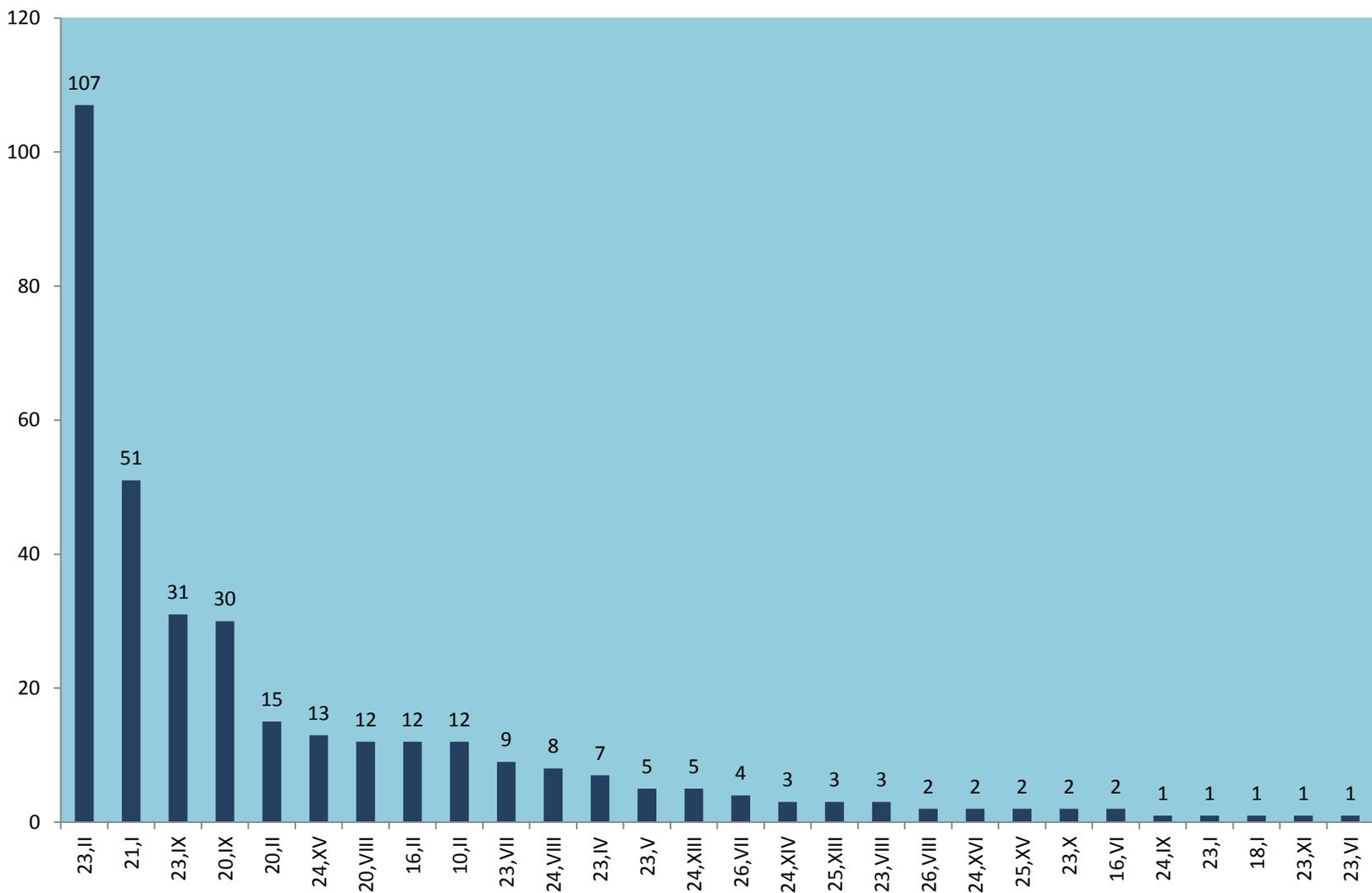
34	7	INTRA-REGIÕES	2	11,39
35	10	INTRA-REGIÕES	3	10,73
36	460	INTER-REGIÕES	6	10,71
37	117	REGIÃO CENTRO	3	10,67
38	14	INTRA-REGIÕES	2	10,58
39	109	REGIÃO CENTRO	4	9,77
40	111	INTER-REGIÕES	2	9,37
41	436	INTRA-REGIÕES	2	9,24
42	508	INTRA-REGIÕES	1	9,09
43	507	INTRA-REGIÕES	1	9,02
44	415	INTRA-REGIÕES	5	7,97
45	435	INTRA-REGIÕES	5	7,85
46	108	REGIÃO CENTRO	3	7,82
47	217	REGIÃO CENTRO	3	7,43
48	439	INTRA-REGIÕES	3	7,38
49	107	REGIÃO CENTRO	2	7,05
50	416	INTRA-REGIÕES	1	7,02
51	104	REGIÃO CENTRO	3	6,78
52	551	INTER-REGIÕES	2	6,09
53	538	INTRA-REGIÕES	2	5,67
54	462	INTER-REGIÕES	1	5,57
55	202	REGIÃO CENTRO	1	5,19
56	275	INTER-REGIÕES	1	5,16
57	476	INTER-REGIÕES	1	4,88
58	426	INTRA-REGIÕES	2	4,81
59	552	INTER-REGIÕES	2	4,53
60	473	INTER-REGIÕES	1	3,90
61	539	INTRA-REGIÕES	1	3,55
62	220	REGIÃO CENTRO	1	3,34
63	461	INTER-REGIÕES	1	2,89
64	472	INTER-REGIÕES	1	2,00
65	553	INTER-REGIÕES	1	1,58
		Total Geral	345	1152,35

Percentual de Linhas Reclamadas: 70,65%

Intra-Região: 81,58%

Inter-Região: 58,62%

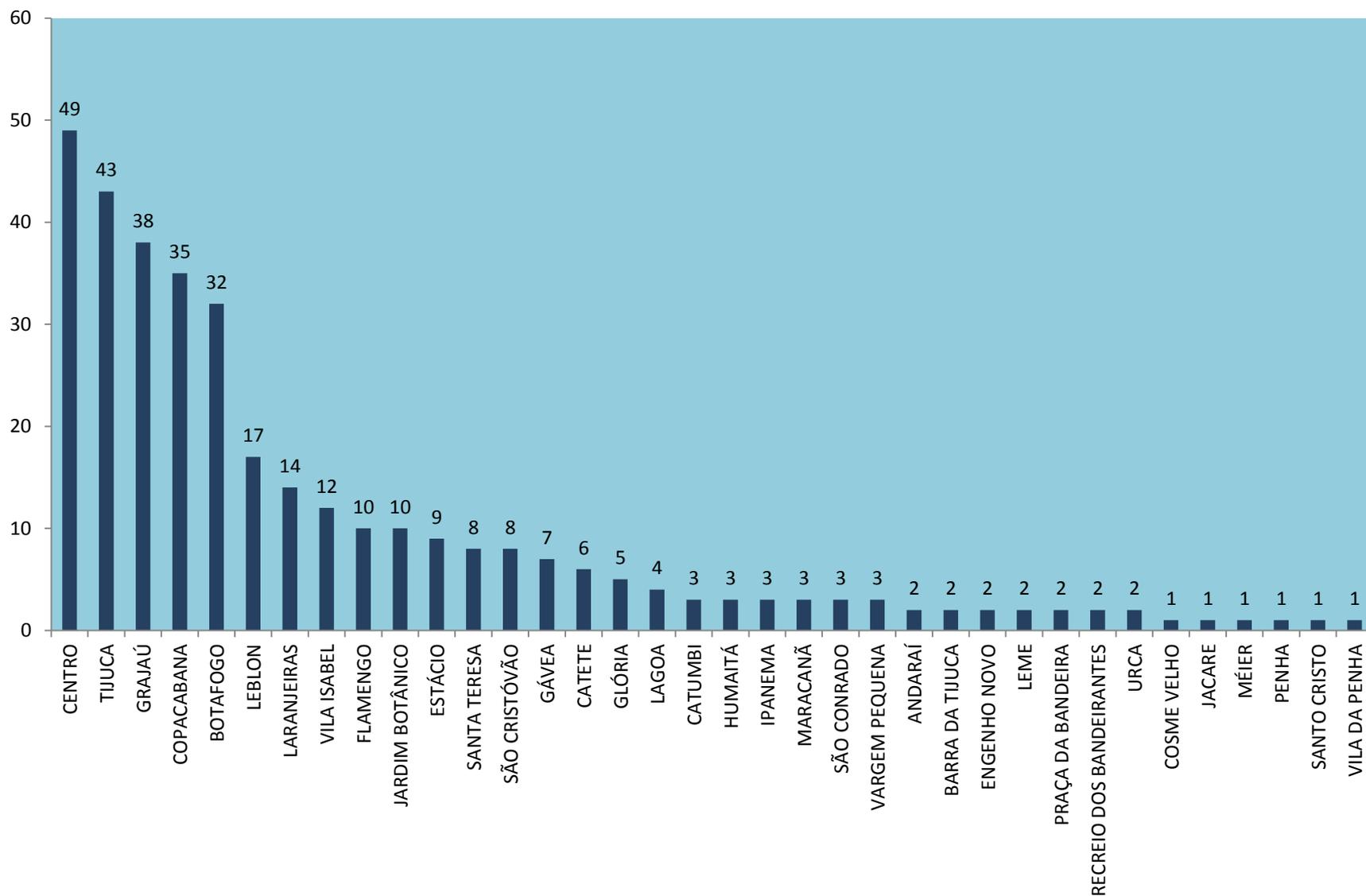
Região Centro: 68%



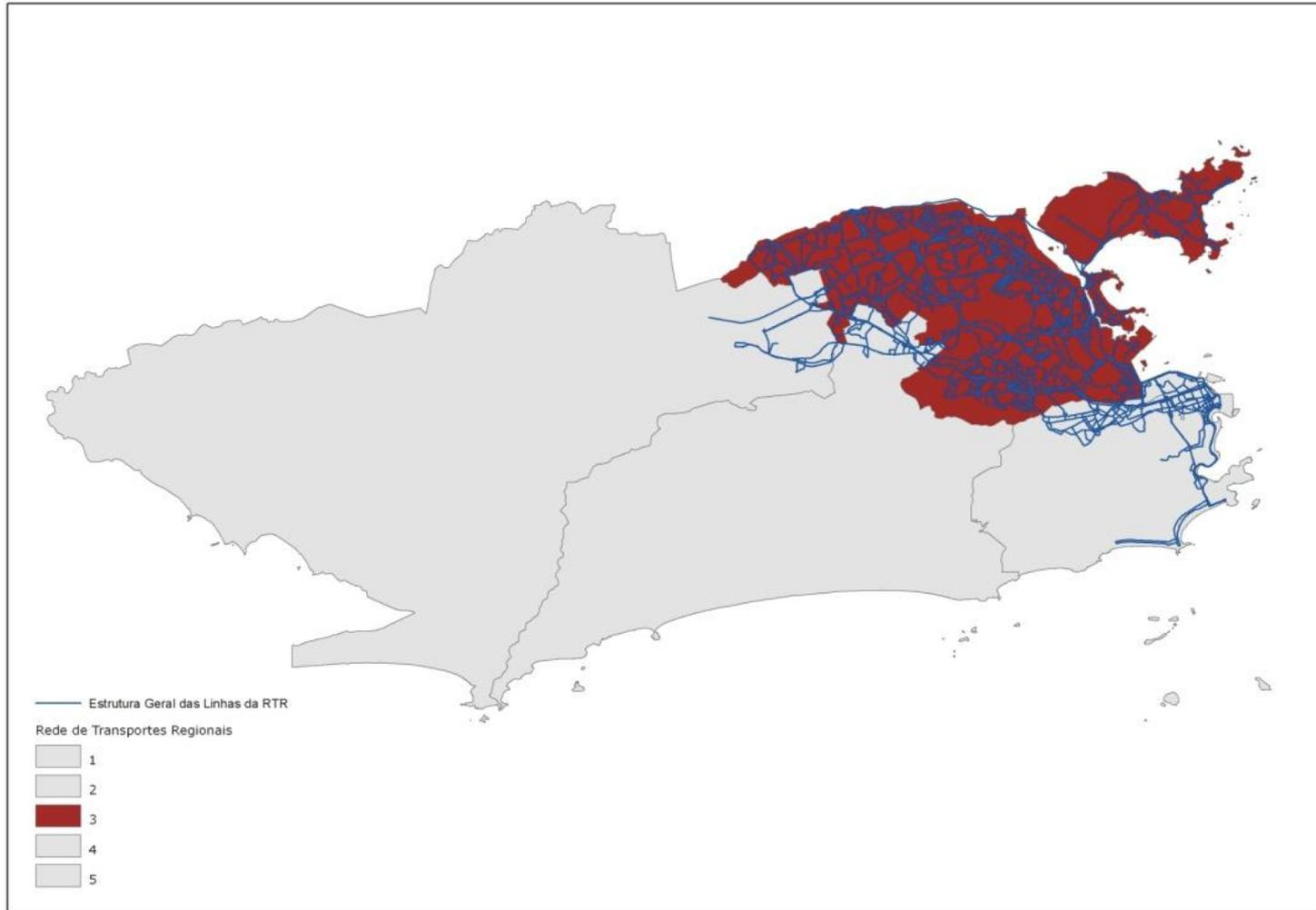
Total de registros recebidos: 345

Registros recebidos por tipo: 28

Total de pontos: 1.152,35



RTR-3



	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	455	INTER-REGIÕES	21	37,95
2	327	REGIÃO CENTRO	2	29,64
3	665	INTER-REGIÕES	18	28,02
4	635	INTER-REGIÕES	1	27,85
5	913	INTRA-REGIÕES	2	26,52
6	247	REGIÃO CENTRO	14	24,97
7	284	INTER-REGIÕES	6	22,51
8	350	REGIÃO CENTRO	21	22,14
9	457	INTER-REGIÕES	10	21,74
10	906	INTRA-REGIÕES	4	21,71
11	950	INTRA-REGIÕES	2	20,24
12	2305	REGIÃO CENTRO	4	17,67
13	924	INTRA-REGIÕES	1	16,71
14	376	REGIÃO CENTRO	3	15,58
15	628	INTRA-REGIÕES	3	14,87
16	372	REGIÃO CENTRO	3	14,73
17	688	INTRA-REGIÕES	3	14,14
18	623	INTER-REGIÕES	4	13,64
19	901	INTRA-REGIÕES	2	12,60
20	298	REGIÃO CENTRO	5	11,70
21	351	REGIÃO CENTRO	1	11,51
22	653	INTRA-REGIÕES	3	11,48
23	638	INTER-REGIÕES	8	11,28
24	2342	REGIÃO CENTRO	2	10,59
25	497	INTER-REGIÕES	3	10,52
26	687	INTRA-REGIÕES	3	10,45
27	249	REGIÃO CENTRO	5	10,42
28	265	REGIÃO CENTRO	5	9,64
29	727	INTRA-REGIÕES	2	9,15
30	609	INTER-REGIÕES	1	9,02
31	342	REGIÃO CENTRO	3	8,92
32	238	REGIÃO CENTRO	5	8,42
33	323	REGIÃO CENTRO	2	8,34
34	917	INTER-REGIÕES	4	7,75
35	239	REGIÃO CENTRO	5	7,50
36	277	REGIÃO CENTRO	2	7,44
37	634	INTER-REGIÕES	2	7,41
38	296	REGIÃO CENTRO	2	7,40
39	910	INTER-REGIÕES	1	7,19

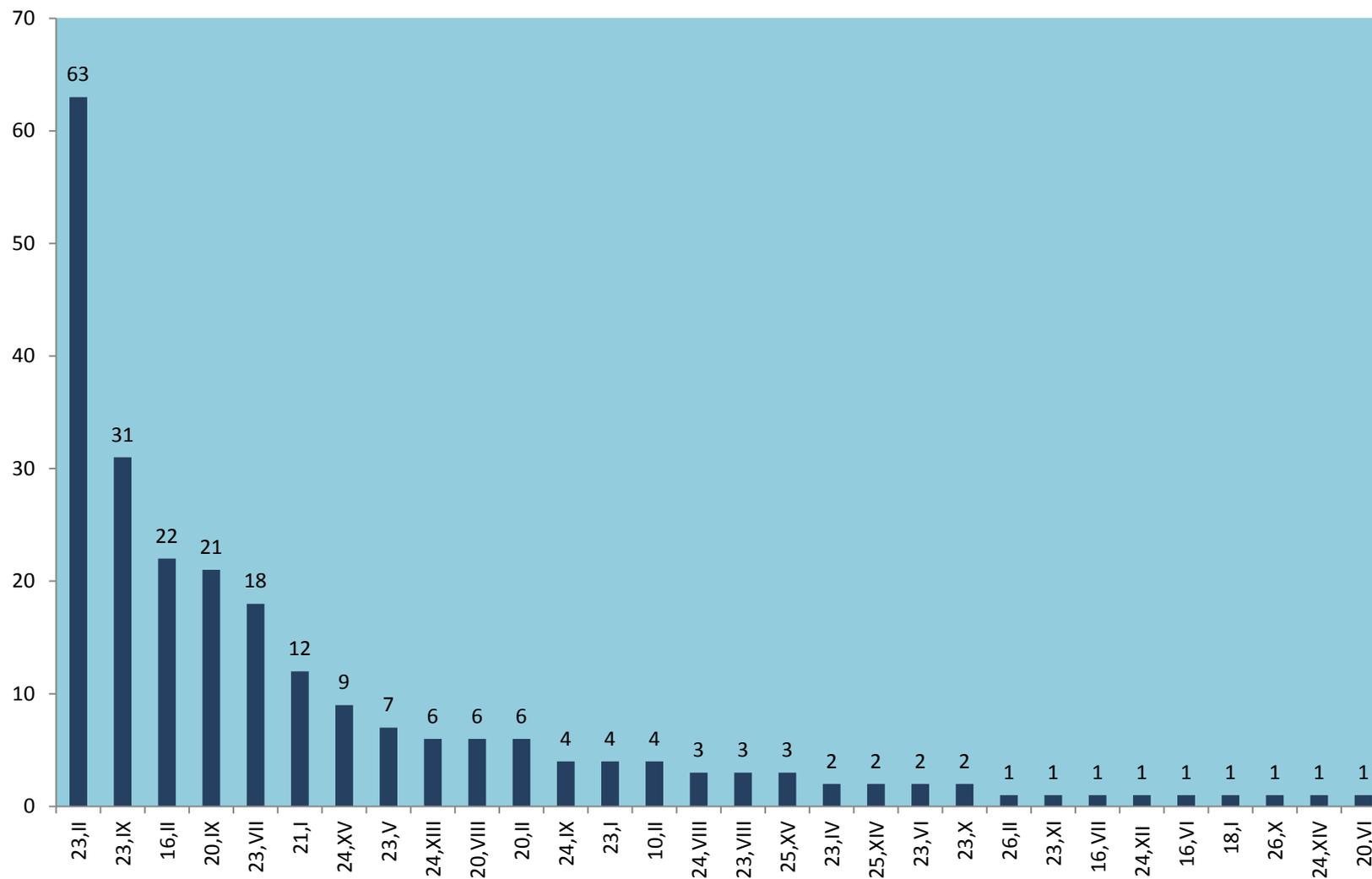
40	377	REGIÃO CENTRO	2	6,92
41	946	INTRA-REGIÕES	2	6,65
42	485	INTER-REGIÕES	3	6,49
43	254	REGIÃO CENTRO	2	6,49
44	498	INTER-REGIÕES	2	6,48
45	606	INTER-REGIÕES	4	6,19
46	321	REGIÃO CENTRO	1	6,06
47	322	REGIÃO CENTRO	1	5,82
48	685	INTRA-REGIÕES	2	5,54
49	680	INTRA-REGIÕES	1	4,65
50	908	INTRA-REGIÕES	3	4,58
51	483	INTER-REGIÕES	2	4,54
52	355	REGIÃO CENTRO	3	4,05
53	928	INTRA-REGIÕES	2	4,01
54	326	REGIÃO CENTRO	1	3,99
55	232	REGIÃO CENTRO	2	3,80
56	2344	REGIÃO CENTRO	1	3,60
57	2251	REGIÃO CENTRO	1	3,44
58	639	INTER-REGIÕES	2	3,39
59	627	INTER-REGIÕES	1	3,20
60	621	INTER-REGIÕES	1	3,16
61	386	REGIÃO CENTRO	1	3,14
62	312	REGIÃO CENTRO	1	2,91
63	328	REGIÃO CENTRO	1	2,88
64	378	REGIÃO CENTRO	1	2,88
65	696	INTRA-REGIÕES	1	2,87
66	313	REGIÃO CENTRO	1	2,69
67	779	INTER-REGIÕES	1	2,66
68	625	INTER-REGIÕES	1	2,51
69	384	REGIÃO CENTRO	1	2,47
70	711	INTER-REGIÕES	1	2,07
71	778	INTER-REGIÕES	1	1,96
72	624	INTER-REGIÕES	1	1,86
		Total Geral	239	723,29

Percentual de Linhas Reclamadas: 54,96%

Intra-Região: 37,21%

Inter-Região: 68,57%

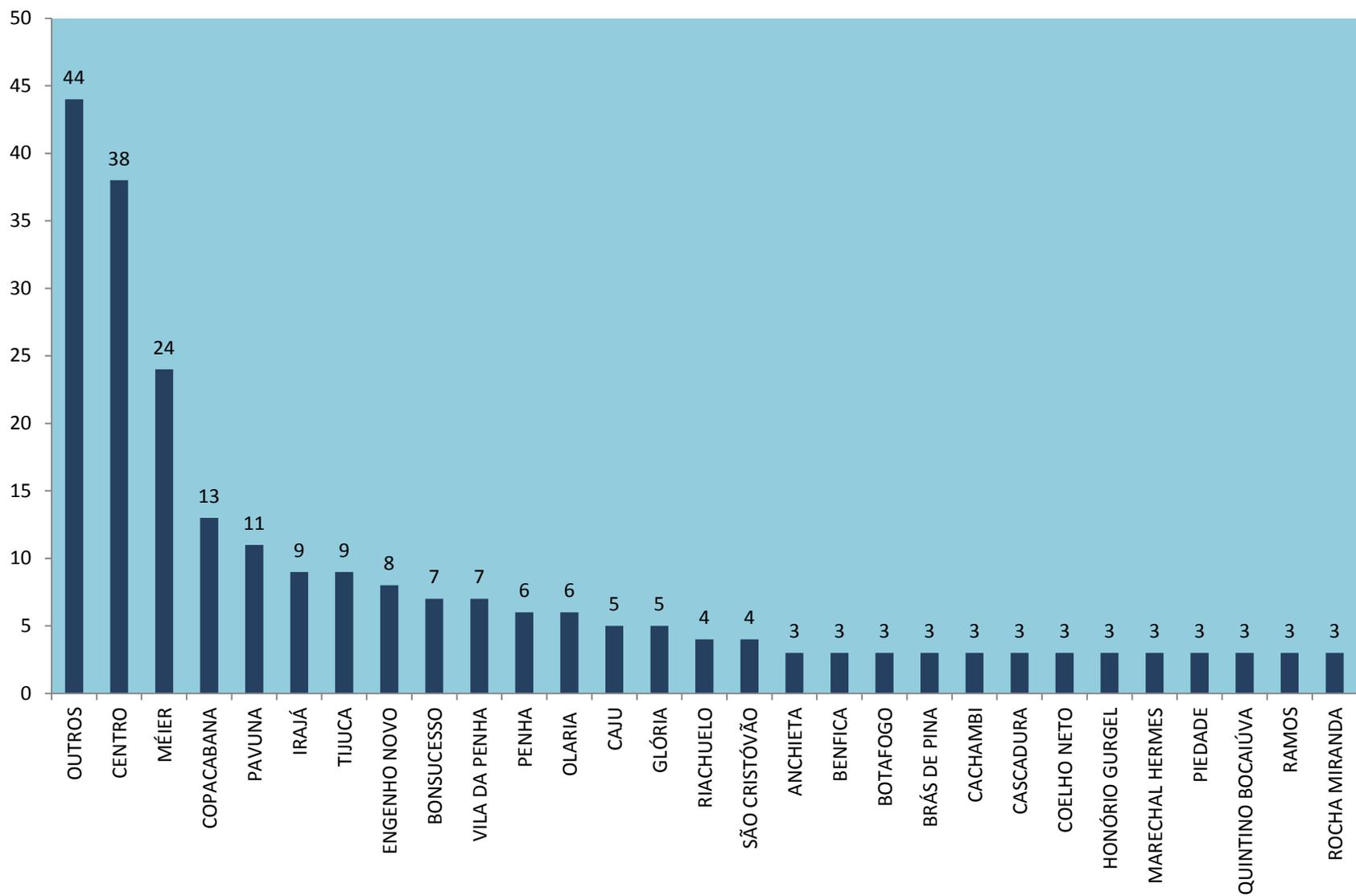
Região Centro: 60,38%



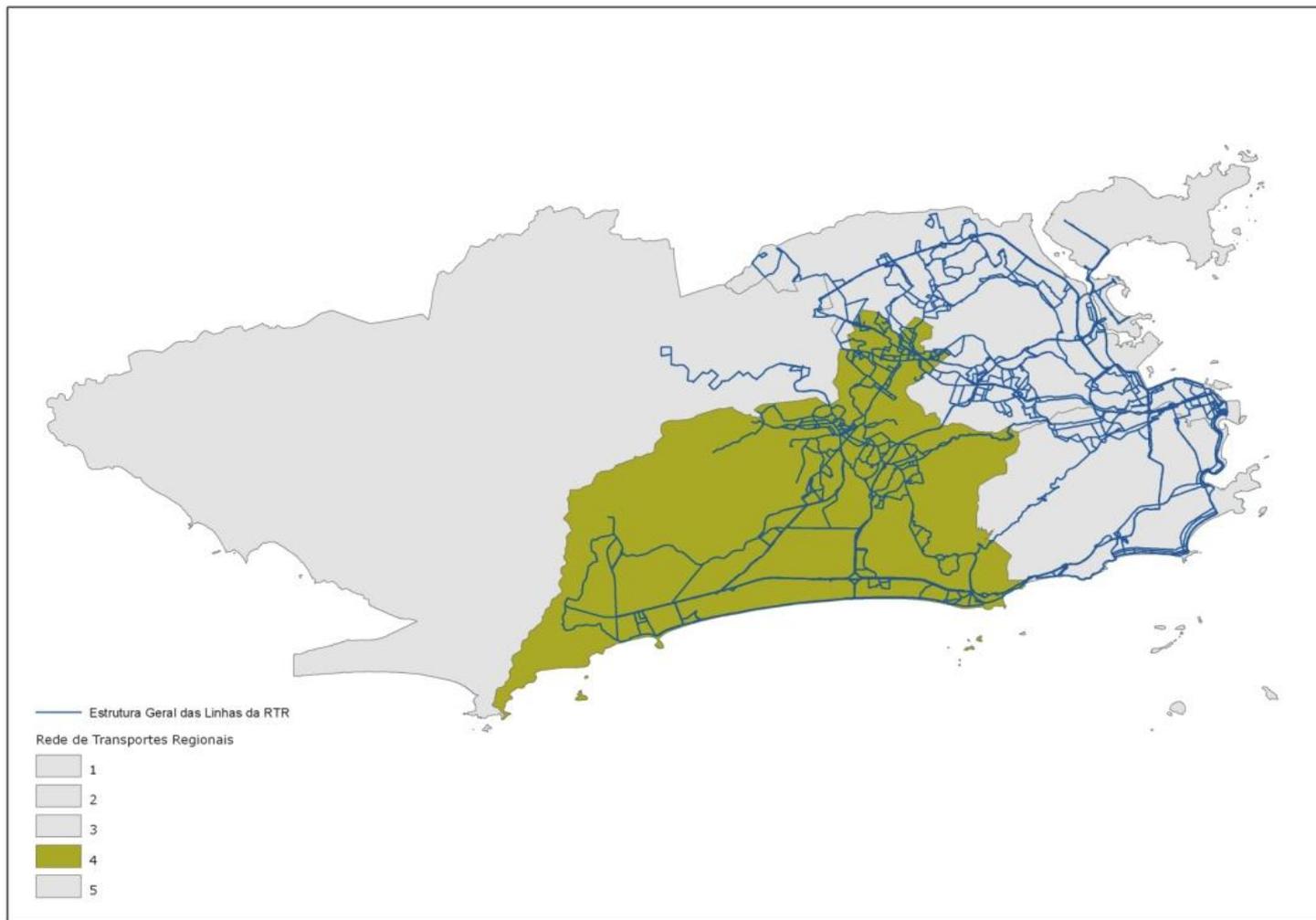
Total de registros recebidos: 239

Registros recebidos por tipo: 30

Total de pontos: 723,29



RTR-4



	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	301	REGIÃO CENTRO	36	77,11
2	302	REGIÃO CENTRO	23	73,17
3	875	INTRA-REGIÕES	1	38,46
4	693	INTER-REGIÕES	6	37,60
5	345	REGIÃO CENTRO	10	35,10
6	856	INTRA-REGIÕES	3	31,80
7	963	INTRA-REGIÕES	2	29,68
8	613	INTER-REGIÕES	10	28,39
9	601	INTER-REGIÕES	8	26,64
10	815	INTRA-REGIÕES	2	24,73
11	600	INTER-REGIÕES	12	24,53
12	831	INTRA-REGIÕES	1	21,13
13	BRT-TRANSCARIOCA	TRANSCARIOCA	36	18,00
14	331	REGIÃO CENTRO	2	17,79
15	897	INTRA-REGIÕES	1	17,47
16	827	INTRA-REGIÕES	1	16,94
17	887	INTRA-REGIÕES	2	16,05
18	309	REGIÃO CENTRO	11	15,25
19	610	INTER-REGIÕES	2	15,04
20	338	REGIÃO CENTRO	3	15,01
21	829	INTRA-REGIÕES	1	14,48
22	2345	REGIÃO CENTRO	5	12,69
23	368	REGIÃO CENTRO	4	12,42
24	306	REGIÃO CENTRO	3	12,15
25	361	REGIÃO CENTRO	2	12,12
26	862	INTRA-REGIÕES	7	11,86
27	390	REGIÃO CENTRO	3	11,76
28	966	INTRA-REGIÕES	2	11,20
29	651	INTER-REGIÕES	3	11,16
30	557	INTER-REGIÕES	3	10,72
31	805	INTRA-REGIÕES	2	9,04
32	702	INTER-REGIÕES	1	8,55
33	611	INTER-REGIÕES	2	8,48
34	886	INTRA-REGIÕES	1	8,04
35	888	INTER-REGIÕES	1	7,94

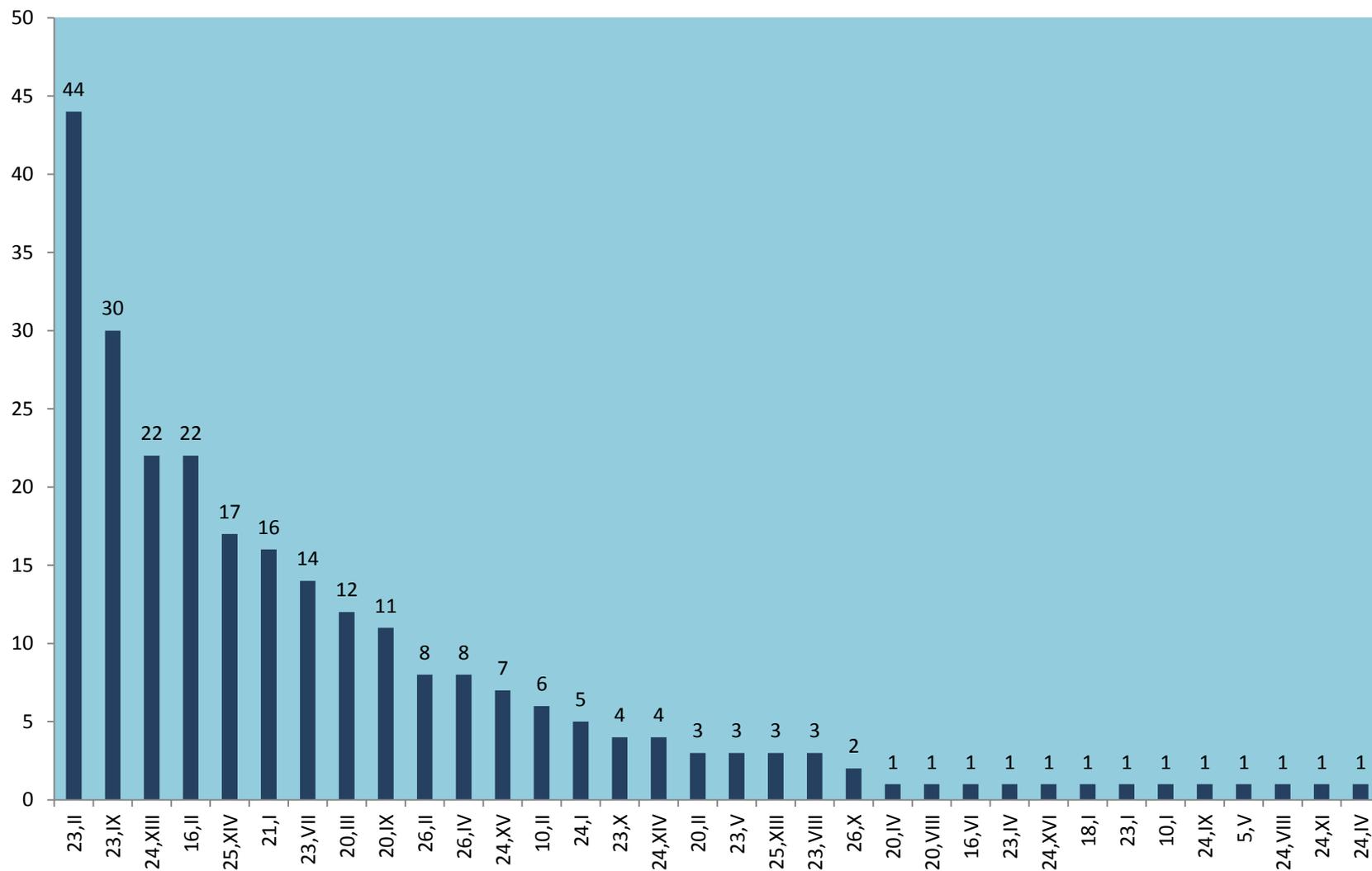
36	371	REGIÃO CENTRO	5	7,53
37	353	REGIÃO CENTRO	2	7,48
38	667	INTER-REGIÕES	2	7,40
39	2333	REGIÃO CENTRO	2	7,27
40	832	INTRA-REGIÕES	2	7,10
41	810	INTRA-REGIÕES	3	7,09
42	348	REGIÃO CENTRO	2	6,76
43	782	INTER-REGIÕES	1	6,50
44	2110	REGIÃO CENTRO	1	6,31
45	808	INTRA-REGIÕES	1	6,18
46	525	INTER-REGIÕES	1	6,14
47	691	INTER-REGIÕES	1	5,28
48	878	INTRA-REGIÕES	2	4,65
49	346	REGIÃO CENTRO	1	4,54
50	363	REGIÃO CENTRO	3	4,33
51	2111	REGIÃO CENTRO	1	4,04
52	959	INTRA-REGIÕES	1	3,77
53	2114	REGIÃO CENTRO	2	3,45
54	900	INTRA-REGIÕES	1	3,39
55	315	REGIÃO CENTRO	2	3,05
56	692	INTER-REGIÕES	1	3,02
57	678	INTER-REGIÕES	1	2,88
58	343	REGIÃO CENTRO	1	2,42
59	341	REGIÃO CENTRO	1	2,27
60	565	INTER-REGIÕES	1	2,11
61	774	INTER-REGIÕES	1	1,91
62	607	INTER-REGIÕES	1	1,82
63	550	INTER-REGIÕES	1	1,81
64	636	INTER-REGIÕES	1	1,43
		Total Geral	257	874,45

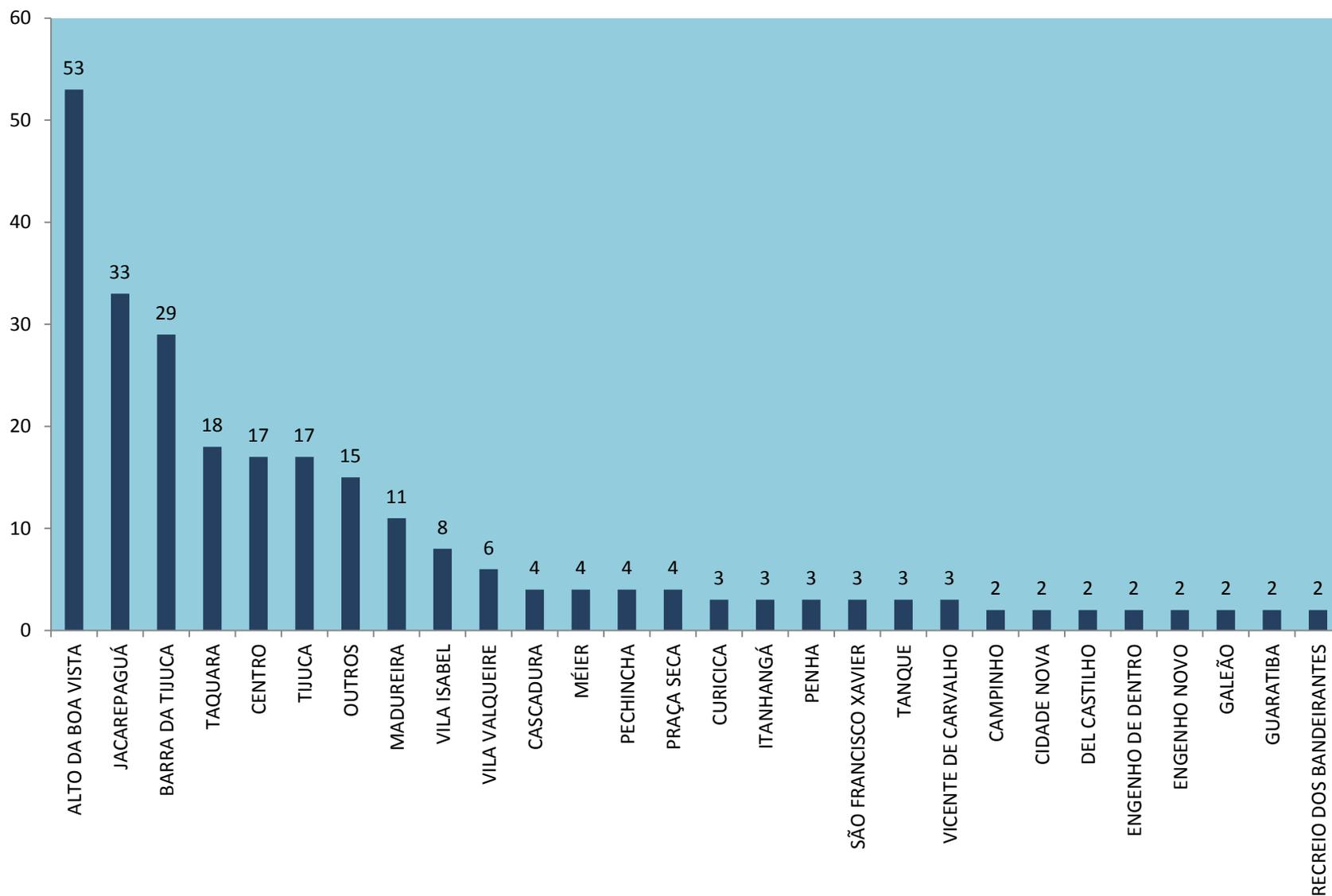
Percentual de Linhas Reclamadas: 55,17%

Intra-Região: 43,18%

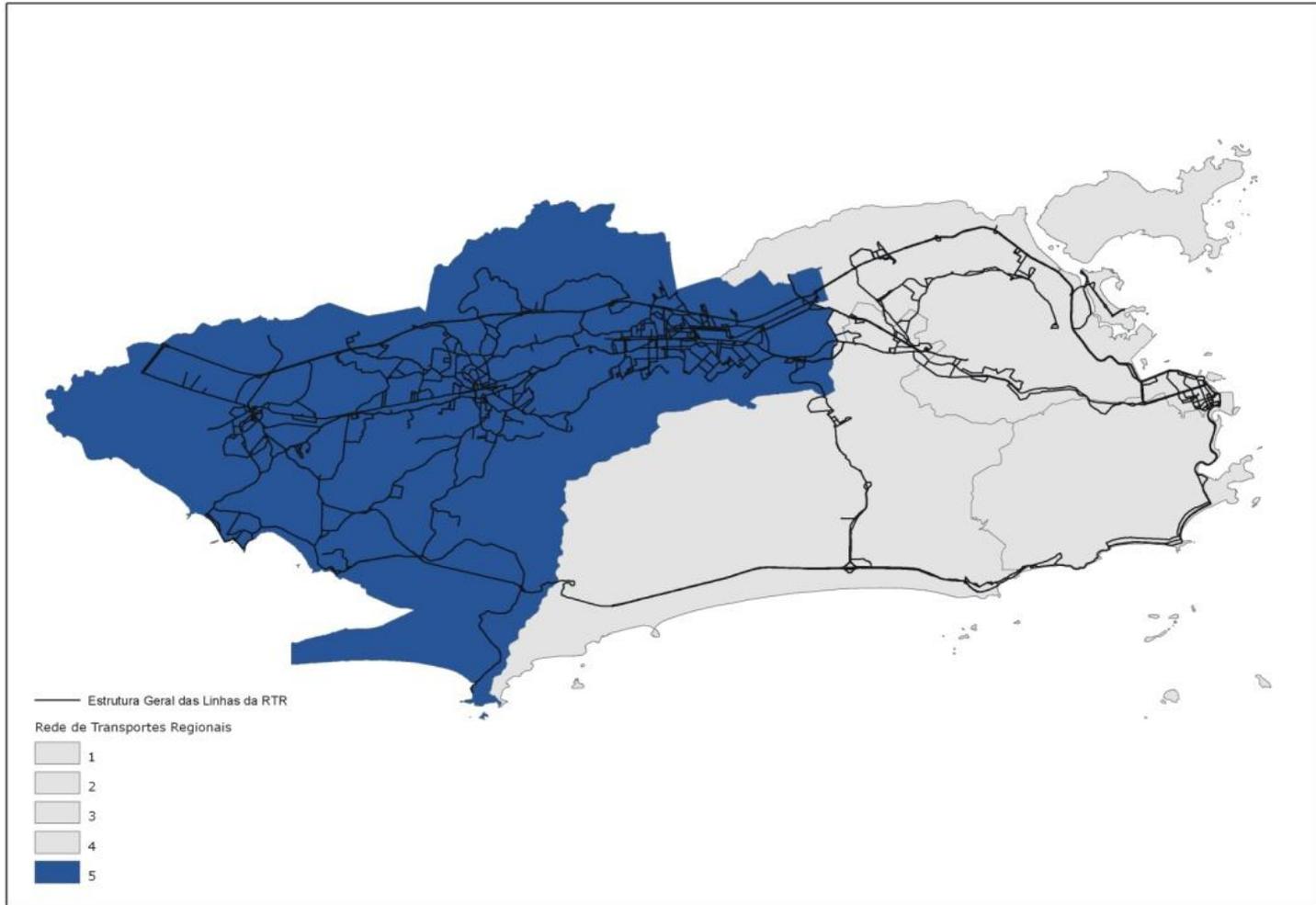
Inter-Região: 53,85%

Região Centro: 69,70%





RTR-5



	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	822	INTRA-REGIÕES	21	112,35
2	821	INTRA-REGIÕES	20	107,42
3	828	INTRA-REGIÕES	2	80,25
4	891	INTRA-REGIÕES	2	41,90
5	848	INTRA-REGIÕES	2	40,12
6	2309	REGIÃO CENTRO	2	34,62
7	842	INTRA-REGIÕES	2	33,36
8	850	INTRA-REGIÕES	7	28,09
9	365	REGIÃO CENTRO	1	26,95
10	885	INTRA-REGIÕES	3	26,23
11	855	INTRA-REGIÕES	4	24,77
12	869	INTRA-REGIÕES	3	24,07
13	790	INTRA-REGIÕES	5	22,52
14	843	INTRA-REGIÕES	2	20,98
15	854	INTRA-REGIÕES	2	20,95
16	851	INTRA-REGIÕES	3	20,13
17	830	INTRA-REGIÕES	3	20,06
18	895	INTRA-REGIÕES	1	20,06
19	369	REGIÃO CENTRO	6	17,29
20	2308	REGIÃO CENTRO	1	17,13
21	853	INTRA-REGIÕES	3	16,31
22	858	INTRA-REGIÕES	2	15,83
23	366	REGIÃO CENTRO	6	15,11
24	BRT-TRANSOESTE	TRANSOESTE	37	14,00
25	2381	REGIÃO CENTRO	4	13,90
26	2339	REGIÃO CENTRO	6	13,51
27	883	INTRA-REGIÕES	2	12,35
28	2334	REGIÃO CENTRO	3	11,97
29	896	INTRA-REGIÕES	1	10,92
30	2336	REGIÃO CENTRO	9	10,73
31	804	INTRA-REGIÕES	4	9,36

32	838	INTRA-REGIÕES	2	9,31
33	772	INTER-REGIÕES	1	9,10
34	370	REGIÃO CENTRO	1	8,19
35	837	INTRA-REGIÕES	1	7,87
36	756	INTER-REGIÕES	1	7,30
37	841	INTRA-REGIÕES	1	7,30
38	396	REGIÃO CENTRO	1	7,27
39	893	INTRA-REGIÕES	1	7,21
40	398	REGIÃO CENTRO	3	7,07
41	771	INTER-REGIÕES	2	7,03
42	392	REGIÃO CENTRO	1	6,82
43	849	INTRA-REGIÕES	1	6,69
44	918	INTER-REGIÕES	5	6,18
45	759	INTER-REGIÕES	1	5,84
46	770	INTER-REGIÕES	1	5,35
47	2338	REGIÃO CENTRO	1	4,85
48	738	INTER-REGIÕES	1	4,70
49	801	INTRA-REGIÕES	2	4,69
50	846	INTRA-REGIÕES	1	4,46
51	802	INTRA-REGIÕES	1	4,09
52	393	REGIÃO CENTRO	2	3,64
53	884	INTRA-REGIÕES	1	3,49
54	867	INTRA-REGIÕES	1	3,34
55	898	INTRA-REGIÕES	1	3,21
56	2335	REGIÃO CENTRO	1	2,92
57	864	INTRA-REGIÕES	2	2,82
58	2310	REGIÃO CENTRO	1	2,82
59	803	INTRA-REGIÕES	1	2,37
60	786	INTER-REGIÕES	1	2,01
61	397	REGIÃO CENTRO	1	1,82
62	383	REGIÃO CENTRO	1	1,65
		Total Geral	211	1044,65

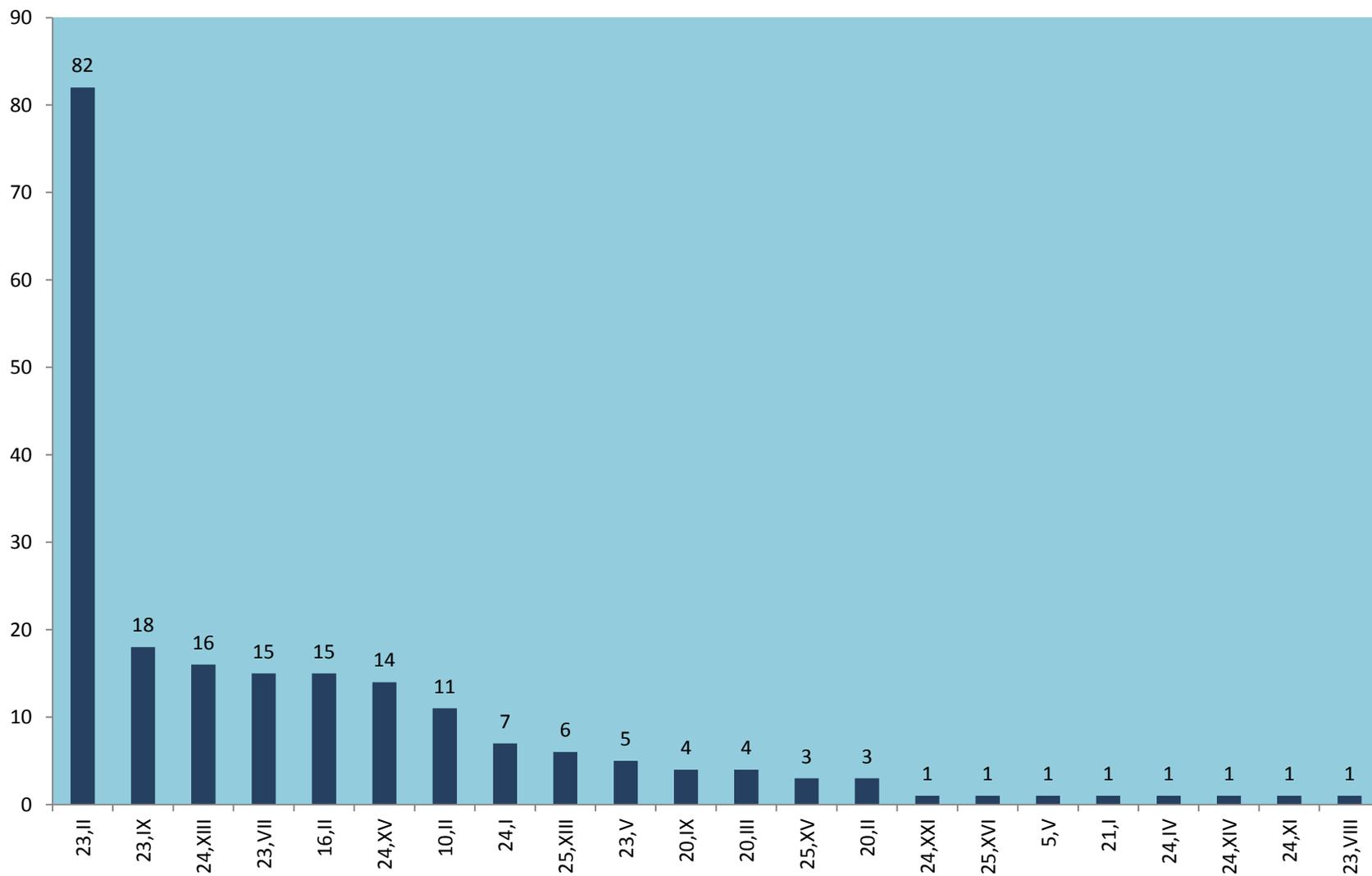
Percentual de Linhas Reclamadas: 45,92%

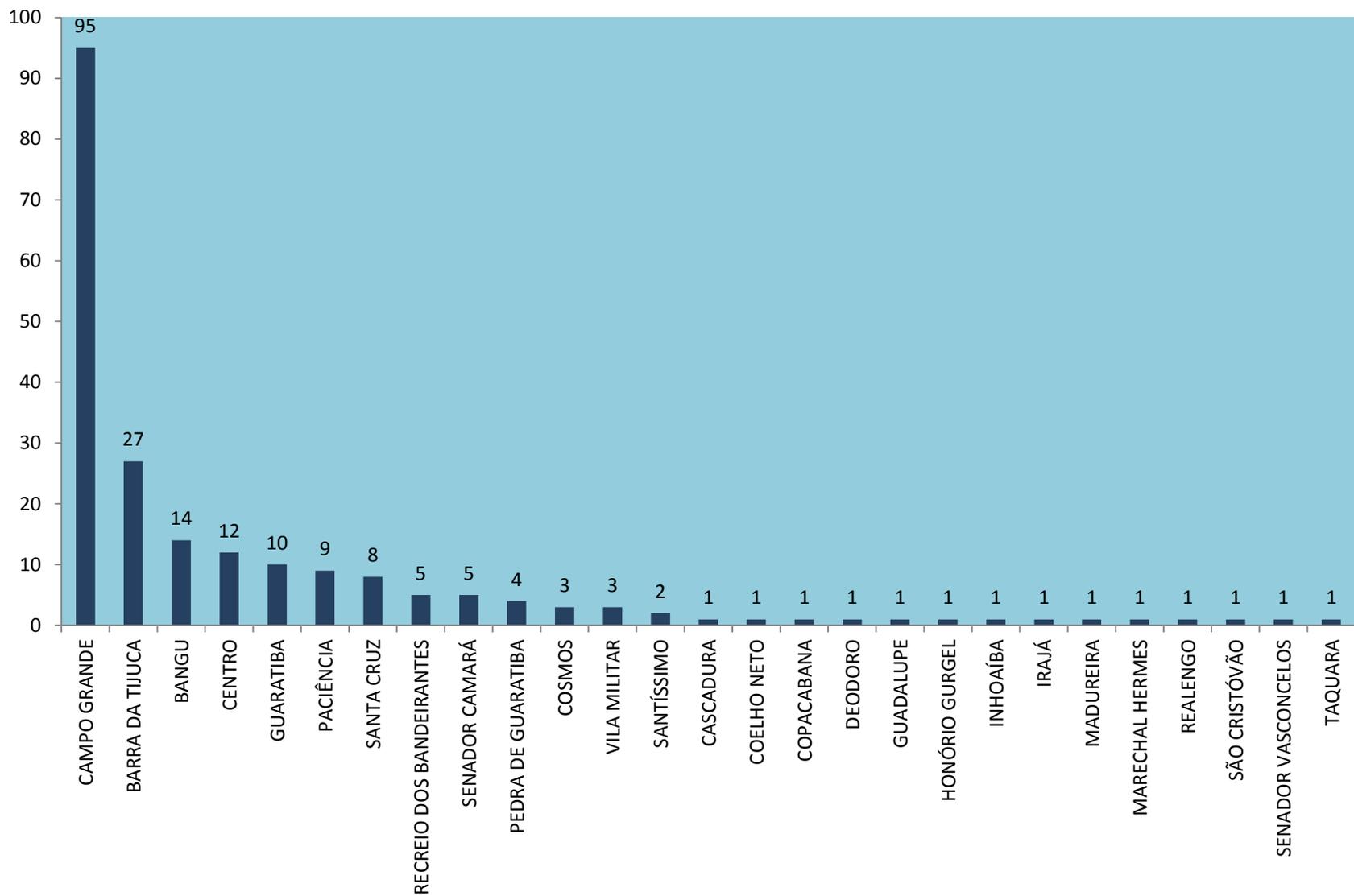
Intra-Região: 42,50%

Inter-Região: 40%

Região Centro: 54,28%

A RTR-5 possui o total de 135 linhas. No Trimestre 62 linhas foram reclamadas, das quais são 34 Intra-Região, 08 Inter-Região, 19 da Região Centro e 01 BRT-Transoeste.





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO
Art. 5º, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;
Art. 5º, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;
Art. 5º, III	E2	Não instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;
Art. 5º, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação específica;
Art. 5º, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença
Art. 5º, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;
Art. 6º, I	E2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 6º, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;
Art. 6º, III	E2	Desautorizar a fiscalização;
Art. 6º, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 7º, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);
Art. 7º, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa formal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;
Art. 8º	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;
Art. 9º	E2	O permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/ O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o calendário por este instituído;
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;
Art. 11	E2	O permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;
Art. 12	E3	O permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais, nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;
Art. 13	E4	O permissionário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar (...);
Art. 15	E4	O permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicação, aviso, publicidade, publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;
Art. 16, IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Órgão Gestor de Transportes (selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;
Art. 16, VI	E2	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;
Art. 16, VII	E3	Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus serviços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100% da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art. 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor inferior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	E3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art. 18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Município do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Município do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Insuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em funcionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente, por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofa sem efeito, por parte quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24,VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperância do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira) ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperância de luz nas lanternas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor interno;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus mecanismos de acionamento;

Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica, aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média, para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem (...);
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5º, deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	A3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	A3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro, ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	A3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;

Art. 29, XIV	A1	Limitar o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29, XVI	A3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultânea de motorista e cobrador, não deve efetuar recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação que estabelece proibição idêntica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios, assim como não deve acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art. 37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendicância e a venda de objetos ou alimentos no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio e/ou uso proibido;
Art. 39	A1	O Aux. de Transp. não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	A1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	A3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	A3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;